

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304216069

Anúncio n.º 1325/2011**Processo: 1053/10.9TYVNG**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1454636

Insolvente: Placo Mendes — Construções, Sociedade Unipessoal, L.ª
Credor: Emília Mercedes Sousa Almeida Mendes e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-01-2011, pelas 22:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Placo Mendes — Construções, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 507502345, Endereço: Rua António Silva Torres, N.º 1198, Silva Escura, 4475-810 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida de Londres — Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B — 3, 1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães

São administradores do devedor: Rui Miguel Carvalho Mendes, NIF — 216546460, BI — 12004135, Endereço: R. de António Silva Torres, 1198, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304227782

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 2256/2011**

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 03 de Novembro de 2010, no uso da competência delegada, foi o Dr. Nuno Pedro Souto de Miranda Catarino, Juiz de Direito, interino, do Tribunal da Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Instrução Criminal de Águeda, nomeado, como requereu, Juiz de Direito, efectivo do mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

(Posse imediata)

24 de Janeiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204259112

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**Deliberação (extracto) n.º 293/2011**

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de Janeiro de 2011:

Carlos Manuel Dias Lopes, técnico de justiça auxiliar, a exercer, em comissão de serviço, as funções de secretário de inspecção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2011.

19 de Janeiro de 2011. — Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204254058

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 294/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 11 de Janeiro de 2011:

Licenciado Euclides José Dâmaso Simões — Procurador-Geral Adjunto, nomeado nomeado, em comissão de serviço, Procurador-Geral Distrital de Coimbra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204256812

**PARTE E****ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Despacho n.º 2257/2011**

Ao abrigo do disposto da alínea s) ao artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, e ouvido o Conselho de Gestão, aprovo o presente Regulamento.

08 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento Orgânico do Serviço de Acção Social do ISCTE-IUL**CAPÍTULO I****Natureza, Objectivos e âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Natureza

O Serviço de Acção Social do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por SAS/ISCTE-IUL, é uma unidade orgânica

nica do ISCTE-IUL dotada de autonomia administrativa e financeira, funcionando nos termos do presente Regulamento orgânico e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O SAS/ISCTE-IUL tem por finalidade a execução da política de acção social superiormente definida de modo a proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo e aproveitamento escolar, através de apoios e serviços.

2 — No âmbito das suas atribuições compete ao SAS/ISCTE-IUL, nomeadamente:

- a) Atribuir bolsas de estudo;
- b) Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido da identificação de situações supervenientes de carência económica ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos estudantes e tomar a iniciativa de propor as acções que se julguem aconselháveis;
- c) Conceder auxílios de emergência, apoio excepcional, em numerário ou em espécie, para acorrer a situações não previstas e de emergência, mas que se enquadrem nos objectivos da acção social no ensino superior;
- d) Atribuir apoios a estudantes com necessidades especiais, designadamente os portadores de deficiência;
- e) Promover a criação, manutenção e funcionamento de residências;
- f) Promover o acesso à alimentação em cantinas e bares;
- g) Promover a prestação de serviços de saúde preventivos dentro dos recursos disponíveis do SAS;
- h) Promover o estabelecimento de protocolos com os serviços locais e regionais do Ministério da Saúde, a fim de facilitar o acesso dos estudantes aos mesmos;
- i) Promover e apoiar as actividades desportivas e culturais.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — Beneficiam do sistema de acção social promovido pelo SAS/ISCTE-IUL, os estudantes matriculados no ISCTE-IUL que sejam:

- a) Cidadãos nacionais;
- b) Cidadãos nacionais dos estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;
- c) Cidadãos nacionais de países terceiros:

 - i) Titulares de autorização de residência permanente, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;
 - ii) Beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;
 - iii) Provenientes de países com os quais tenham sido estabelecidos acordos de cooperação ou protocolos prevendo a aplicação de tais benefícios;
 - iv) Provenientes de Estados cuja lei, e igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses;

d) Apátridas e beneficiários do estatuto de refugiado político.

2 — São igualmente beneficiários dos apoios indicados nas alíneas e), f), g) e i) do n.º 2 do artigo anterior todos os estudantes matriculados no ISCTE-IUL, os estudantes ao abrigo de programas de mobilidade internacional, bem como os investigadores e os docentes visitantes que participam em actividades de ensino e de investigação e desenvolvimento (I&D), tendo como instituição de acolhimento o ISCTE-IUL.

Artigo 4.º

Superintendência

Compete ao Reitor superintender a gestão do SAS exercendo os poderes resultantes do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e dos Estatutos do ISCTE-IUL.

Artigo 5.º

Simbologia

O SAS/ISCTE-IUL adopta a simbologia do ISCTE-IUL, com inserção da denominação “Serviço de Acção Social”.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 6.º

Dos Órgãos

1 — São órgãos de gestão do SAS/ISCTE-IUL:

- a) O Conselho de Acção Social
- b) O Director;

2 — O SAS/ISCTE-IUL tem ainda um órgão de natureza consultiva denominado Conselho de Apoio à Gestão.

Artigo 7.º

Conselho de Acção Social

1 — O Conselho de Acção Social, abreviadamente designado por CAS, é o órgão superior de gestão da acção social, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O CAS é constituído:

- a) Pelo reitor, (ou por outro membro da Reitoria sob delegação) na qualidade de presidente, o qual tem voto de qualidade;
- b) Pelo administrador do ISCTE-IUL;
- c) Pelo director para a acção social;
- d) Por um representante da associação académica do ISCTE-IUL.

Artigo 8.º

Competências do Conselho de Acção Social

1 — Compete ao CAS:

- a) Aprovar a forma de aplicação, no SAS/ISCTE-IUL, da política de acção social;
- b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade do SAS;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades, bem como sobre os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e sobre os planos de desenvolvimento para a acção social;
- d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CAS pode promover e propor outros esquemas de apoio social considerados adequados.

Artigo 9.º

Director

1 — O SAS é dirigido por um director, ao qual compete o funcionamento e dinamização do serviço e a execução dos planos e deliberações dos órgãos competentes.

2 — O Director é contratado em comissão de serviço nos termos do Regulamento para os cargos de direcção intermédia do ISCTE-IUL.

Artigo 10.º

Competências do director

Compete em especial, ao director:

- a) Garantir a funcionalidade dos serviços a prestar e assegurar a gestão corrente do SAS/ISCTE-IUL;
- b) Superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afectos ao SAS/ISCTE-IUL;
- c) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- d) Propor ao CAS os projectos de orçamento para o ano seguinte e os planos de desenvolvimento para a acção social;
- e) Submeter ao CAS o relatório de actividades;
- f) Executar as deliberações aprovadas pelo CAS;
- g) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios da acção social;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

Artigo 11.º

Conselho de Apoio à Gestão

1 — O Conselho de Apoio à Gestão (CAG) é o órgão de apoio técnico do SAS/ISCTE-IUL, cabendo-lhe pronunciar-se sobre as opções gestio-

nárias dos SAS/ISCTE-IUL, nas suas diversas vertentes, e coadjuvar o director no exercício das suas competências.

2 — Integram CAG os seguintes elementos:

- a) O Director;
- b) O responsável pela Unidade Financeira;
- c) O Director dos Serviços Académicos;
- d) Um representante da Assessoria Jurídica;
- e) Dois estudantes da Associação Académica do ISCTE-IUL.

3 — Compete ao CAG:

- a) Emitir parecer sobre o plano de actividades e sobre o relatório de actividades do SAS;
- b) Emitir parecer sobre o projecto de orçamento para o ano económico seguinte;
- c) Propor as medidas que considerem adequadas à prossecução dos objectivos do SAS;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos ou questões técnicas que sejam postos à sua consideração.

4 — O Conselho de Apoio à Gestão reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a convocação do Director, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III

Estrutura

Artigo 12.º

Organização

1 — A organização do SAS/ISCTE-IUL compreende os seguintes gabinetes e áreas:

- a) Gabinete de Aconselhamento ao Aluno.
- b) Área financeira e administrativa.
- c) Área de Apoio ao Aluno.

2 — A coordenação do Gabinete e das Áreas referidas no número anterior compete ao Director.

Artigo 13.º

Gabinete de Aconselhamento ao Aluno

Ao Gabinete de Aconselhamento ao Aluno compete:

- a) Proporcionar um espaço de atendimento personalizado, relação de ajuda a todos os alunos do ISCTE-IUL;
- b) Contribuir para o bem-estar do aluno tendo em vista a promoção de estilos de vida saudável;
- c) Identificar, prevenir e tratar problemas psicológicos nos indivíduos e grupos.

Artigo 14.º

Área Financeira e Administrativa

A Área Financeira e Administrativa exerce as suas atribuições no domínio da gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos e compete-lhe, designadamente:

- a) Preparar o orçamento, bem como elaborar as alterações orçamentais;
- b) Acompanhar a execução orçamental;
- c) Elaborar relatórios de análise financeira;
- d) Assegurar a gestão administrativa corrente dos recursos humanos afectos ao SAS/ISCTE-IUL;
- e) Apresentar ao Conselho de Gestão os pedidos de autorização de despesa.

Artigo 15.º

Área de Apoio ao Aluno

1 — A Área de Apoio ao Aluno exerce as suas atribuições no domínio dos apoios sociais, nomeadamente na atribuição de Bolsas, no acesso a alojamento, alimentação e cuidados de saúde e, ainda, na promoção e apoio de actividades desportivas e culturais.

2 — Compete-lhe, designadamente:

- a) Gerir o processo de apoio social e propor superiormente a concessão de bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários a estudantes abrangidos de acordo com os regulamentos em vigor;

b) Organizar os processos individuais de candidatura a bolsas de estudo;

c) Assegurar o funcionamento das residências universitárias e a gestão eficiente e eficaz dos espaços existentes;

d) Assegurar a gestão das unidades alimentares;

e) Assegurar a execução de protocolos de cooperação com unidades de saúde que facilitem o acesso de estudantes à prestação de cuidados de saúde;

f) Promover e apoiar actividades culturais e desportivas dirigidas aos alunos;

g) Fornecer dados referentes à informação social;

h) Promover o envio, às entidades competentes, dos processos de candidatura a benefícios sociais para efeito de fiscalização das informações e declarações prestadas.

CAPÍTULO IV

Pessoal e Recursos

Artigo 16.º

Pessoal e Recursos

O SAS é dotado do pessoal e dos recursos necessários ao seu funcionamento por despacho do Reitor e deliberação do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17.º

Regulamentos de funcionamento

As normas de funcionamento interno do SAS/ISCTE-IUL são definidas em Regulamentos a aprovar pelo Reitor.

Artigo 18.º

Período transitório

A adaptação do SAS/ISCTE-IUL ao regime de autonomia administrativa e financeira preconizada na lei, deve concretizar-se no prazo máximo de três anos.

Artigo 19.º

Integração de lacunas

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor, ouvido o CAS.

Artigo 20.º

Revisão, alteração e vigência

1 — O presente regulamento é obrigatoriamente objecto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

204261048

ORDEM DOS ADVOGADOS

Declaração de rectificação n.º 240/2011

Para os devidos efeitos se declara que o edital n.º 1269/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de Dezembro de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na indicação dos eleitos para o Conselho de Deontologia de Lisboa, onde se lê:

«Conselho de Deontologia de Lisboa:

Presidente — Dr. Rui Santos.

Vogais:

Dr. Manuel Cordeiro

Dr. José António de Albuquerque Dias

Dr. Mário Alcobia Oleiro

Dr. Fernando Moura Santos